

as regras enunciadas no título VII do Código Comercial. Daqui se tem por vezes inferido que as únicas abalroações da competência dos capitães dos portos são as consideradas no Código Comercial, isto é, apenas as que se derem entre navios.

Têm sido por vezes visíveis os inconvenientes que resultam dessa restrição, por se excluírem da jurisdição dos capitães dos portos os casos de avarias em navios e embarcações por abalroação com bóias, pontões e muralhas, quando ao mesmo tempo se lhes atribue competência para solucionar as questões de avarias sobre âncoras, amarras, bóias, poitas e outro material marítimo (2.ª parte do n.º 6.º do artigo 28.º do decreto n.º 5:703).

De resto, a própria Convenção de 1910 sobre abalroações já vai um pouco mais longe do que o nosso Código Comercial, visto ampliar (artigo 13.º) a aplicação das suas regras às avarias produzidas por um navio sobre as cousas e pessoas a bordo de outro, por efeito de execução ou omissão de manobra ou por inobservância dos regulamentos, ainda que não tenha havido abalroação. No mesmo sentido se exprimem o Código Comercial alemão (1913) e o Código holandês (1924).

A legislação inglesa e sua interpretação pelos tribunais são a bem dizer uniformes no conceito de reconhecimento de competência dos tribunais especiais do Almirantado para resolver as questões de avarias produzidas ou recebidas por navios, sem necessidade, em caso algum, de as avarias deverem resultar da abalroação com outro navio.

Sobre o assunto é também explícita a doutrina do artigo 1.º da lei italiana de 31 de Dezembro de 1928 quando dá competência às autoridades marítimas para julgar até 5:000 liras nos casos de avarias derivadas de abalroação de navios ou quaisquer flutuadores, avarias causadas por navios durante as amarrações, atracações ou quaisquer outras manobras nos portos e avarias produzidas pelos mecanismos dos portos utilizados na carga e descarga de mercadorias.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º As avarias em navios ou embarcações, de que trata o n.º 6.º do artigo 28.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, compreendem todos os casos de avarias produzidas ou sofridas por navio, embarcação ou outro corpo flutuante, e a competência dos capitães dos portos para a resolução definitiva e sem recurso de todas as questões a que se refere a 2.ª parte do citado n.º 6.º fica elevada até à quantia de 5.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1937. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Finlândia ade-

riu em 3 de Julho de 1937 à Convenção relativa às exposições internacionais, ao Protocolo e ao Protocolo de assinatura, assinados em Paris em 22 de Novembro de 1928.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 28 de Setembro de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos  
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

De harmonia com o disposto no artigo 30.º do decreto-lei n.º 27:724, de 25 de Maio de 1937, que regulou o serviço de saneamento da cidade do Porto, dignou-se S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações esclarecer, por despacho de 23 do corrente, que o quantitativo de 2.200\$ indicado no artigo 17.º do referido decreto-lei se refere a cada prédio em separado e não ao conjunto dos prédios de uma ilha ou bairro.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 25 de Setembro de 1937. — O Engenheiro Director Geral, *Duarte Abecasis*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Decreto n.º 28:066

Com fundamento no artigo 148.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936;

Observado o disposto na 1.ª parte do seu § único;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, com referência ao artigo 91.º, § 4.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

O Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regimento do Conselho do Império Colonial que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1937. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

## REGIMENTO DO CONSELHO DO IMPÉRIO COLONIAL

### CAPÍTULO I

Organização e competência

Artigo 1.º O Conselho do Império Colonial é constituído nos termos da lei n.º 1:913, de 23 de Maio de 1935, e dos artigos 128.º a 138.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936.

Art. 2.º O Conselho é presidido pelo Ministro das